



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2022

Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, visando o intercâmbio de informações inseridos no Sistema de Informações Penitenciárias – SIPE.

O Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Justiça, doravante denominada SEJUS/RO, inscrita no CNPJ sob o número 07.172.665/0001- 21, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Cautário 4º Andar - Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, doravante denominado DPE/RO, inscrito no CNPJ sob o número 01.072.076/0001-95 com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, CEP 76.801-490, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público Geral **HANS LUCAS IMMICH**, conforme poderes que lhe são conferidos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 3215 de 05 de novembro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a SEJUS/RO e o DPE/RO, visando à promoção de intercâmbio de informações hospedadas no gerenciador de banco de dados da Secretaria, promovendo a liberação para as pessoas autorizadas o "perfil autoridades" do Sistema de Informações Penitenciárias – SIPE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Termo tem por objetivos:

- a)** promover o acesso de informações penitenciárias aos usuários indicados pela Defensoria Pública de Rondônia na fiel aplicação da Lei de Execução Penal;
- b)** criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes, com vistas à integração de informações de pessoas custodiadas para subsidiar o combate à criminalidade do Estado de Rondônia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes se comprometem, reciprocamente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação, nos termos seguintes:

3.2. A SEJUS/RO se compromete a cumprir fielmente os termos deste instrumento, e em especial:

3.2.1. Manter a disponibilidade do sistema SIPE, no qual encontra-se hospedado no DATA CENTER do Governo do Estado de Rondônia;

3.2.2. O desenvolvimento de novas funcionalidades é de responsabilidade da SEJUS, no qual será disponibilizado em abas específicas, conformes as necessidade apresentadas.

3.2.3. Gerenciar e fiscalizar o controle de acesso ao sistema SIPE, sendo este realizado pelo Núcleo de Informações Penais - NIP/SEJUS e, na ausência deste, fica a Gerência de Tecnologia da Informação - GEINFO/SEJUS.

3.3. A DPE/RO compromete-se a cumprir fielmente os termos deste instrumento, e em especial:

3.3.1. Apoiar mediante prestação de cursos aos servidores da Secretaria de Estado de Justiça, orientações técnicas de disseminação de boas práticas à produção de políticas voltadas ao Sistema Penal;

3.3.2. Disponibilizar, na medida do possível, equipamentos aos setores da Secretaria de Estado da Justiça que visem o aperfeiçoamento contínuo do SIPE.

Parágrafo único. Na busca dos objetos comuns, poderão ser constituídas comissões integradas por representantes dos partícipes, a fim de promover esforços para a efetividade de uso do Sistema de Informações Penitenciárias - SIPE nos estabelecimentos penais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PARTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO

4.1. O acesso ao referido sistema será limitado exclusivamente aos Defensores Públicos com atuação na área de Execução Penal, além de um ponto focal na Corregedoria-Geral da DPE-RO para a eventual necessidade da informação por outros órgãos de atuação da instituição; neste sentido, será disponibilizado 30 (trinta) credenciais de acesso no Sistema de Informações Penitenciárias – SIPE.

4.2. A fim de proporcionar maior controle e segurança da informação, a DPE-RO irá reforçar seus mecanismos de governança, de modo que toda a comunicação acerca de gerenciamento das referidas credenciais serão centralizadas em uma unidade central na DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA , por intermédio de um gestor negocial, ora indicado pela DPE/RO e informado posteriormente à esta SEJUS/RO. Nesse sentido, a DPE-RO compromete-se a realizar a divulgação interna desta estrutura e quaisquer solicitações de acesso realizadas pelas unidades segmentadas poderão ser indeferidas de plano pela SEJUS.

4.3. Dentre as atribuições do Gestor desta parceria estão o zelo por seu fiel cumprimento, solicitar acesso, solicitar inativação de acesso, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. Providenciar o encaminhamento de Ofício à SEJUS/RO contendo a lista nominal de Servidores efetivos, matrícula e cpf até o limite estabelecido neste Termo de Cooperação, bem como, anteriormente haja o preenchimento do cadastro no Sistema através do link: <http://sipe.sejus.ro.gov.br/solicitaracesso>. Após a confirmação, o acesso será liberado conforme a referida relação. Caso algum Servidor não necessite mais do acesso ao referido sistema, o Gestor deverá informar imediatamente esta SEJUS/RO para a inativação do usuário do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO APOIO TÉCNICO ENTRE SEJUS/RO E DPE/RO

5.1. A execução do presente Termo de Cooperação Técnica efetivar-se-á mediante iniciativas dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do interesse público ou, ainda, de necessidades para o bom funcionamento de cada uma das instituições signatárias, formalmente

solicitarão, entre si, o apoio necessário ao aprimoramento e desenvolvimento do Sistema de Informações Penitenciárias, que resultarão em atividades a serem executadas de forma coordenada, observada a interdependência administrativa, financeiro e técnica das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

6.1. As atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, não gerando encargos entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato do presente instrumento em imprensa oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do que dispõe o art. 60, parágrafo único da Lei 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas e litígios oriundos desse instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas das reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, na presença das testemunhas infraindicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 29/08/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031504109** e o código CRC **7A1EAF25**.

